

LEI Nº 956/13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno à Associação dos Motoristas de Pedras de Fogo e Itambé, para fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DOS MUNICÍPIOS DE PEDRAS DE FOGO (PB) E ITAMBÉ (PE) - AMPI**, sediada à rua Severino Borges, 125, Centro, Pedras de Fogo-PB, CEP 58.328-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.521.282/0001-47, sob responsabilidade do Senhor Presidente Claudiano Rodrigues de Abreu, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.636.983 SSP/PB e do CPF/MF nº. 018.771.494-03, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, nº. 144, Centro, Itambé-PE, CEP 55.920-000, e demais membros da Diretoria, o terreno localizado nos Lotes 9 e 10, da Quadra D3, do Distrito Industrial, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 4.218,37 m² (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro e quarenta e quatro metros).

Art. 2º. A doação do terreno de que trata o artigo anterior destina-se à localização da sede da Associação dos Motoristas do Município de Pedras de Fogo(PB) e Itambé(PE) – AMPI, como também à implantação de um Clube Social para fins de recreação dos seus associados, realização de encontros de motoristas, promoção de eventos etc.

§ 1º. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega do imóvel para a donatária.

§ 2º. A infringência por parte da donatária a qualquer dispositivo desta Lei, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de

denúncia à donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

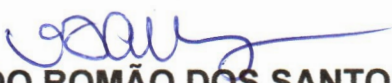
§ 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Geral do Município obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3º. O imóvel mencionado no art. 1.º desta Lei é inalienável e intransferível a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará. O encerramento das atividades sociais antes de findar este prazo, implicará na revogação da doação independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia à donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Art. 4º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pela donatária, desde que atendam ao interesse público e estejam de acordo com a Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 18 de dezembro de 2013.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito